



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.702, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

**INSTITUI O PROJETO
"FALA CIDADÃO".**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído no Município de Bento Gonçalves
o **PROJETO "FALA CIDADÃO"** com o objetivo de viabilizar a participação das
comunidades na discussão e formulação de suas prioridades, de forma a permitir a
participação das mesmas junto à Administração Municipal, através da realização de
Reuniões Públicas.

§ 1º - A instituição do **PROJETO "FALA CIDADÃO"**
tem a finalidade de democratizar a Administração Pública Municipal, obedecendo ao
princípio da participação dos munícipes, com vistas a melhoria e desenvolvimento
do Município, propiciando melhor qualidade de vida à população.

§ 2º - Todos os munícipes poderão participar das
Reuniões Públicas com direito a manifestação e voto.

Art. 2º - As Reuniões Públicas serão realizadas nos
Bairros e Distritos do Município, os quais serão definidos por Regiões pela
Secretaria Geral de Governo.

Art. 3º - Nas Reuniões Públicas serão elencadas
sugestões e/ou solicitações de serviços e obras de interesse de cada Região.

Art. 4º - As Reuniões Públicas serão realizadas
obedecendo os seguintes procedimentos:

- I – assinatura do livro de presenças à medida em que os participantes chegarem ao local;
- II – abertura da Reunião Pública pelo Presidente e Secretário, representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal para conduzi-la, bem como do Poder Legislativo Municipal;
- III – instituição das normas quanto à manifestação dos participantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.702, de 15.04.2005 – fl. 02

IV – registro em ata, pelo Secretário, das diversas sugestões e/ou solicitações apresentadas pelos participantes;

V – priorização das sugestões e/ou solicitações de serviços e obras, mediante voto da maioria dos presentes;

VI – lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação, com vistas à inclusão nos planos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – Em cada Reunião Pública, nos Distritos, Loteamentos e Bairros, onde não houver Associação de Moradores legalmente registrada, será eleito 01 (um) representante da Comunidade presente na Reunião, para acompanhar a execução das sugestões e/ou solicitações de serviços e obras priorizadas pelos participantes da Reunião Pública.

Art. 5º - A Secretaria Geral de Governo será responsável pelo encaminhamento das deliberações das Reuniões Públicas para análise dos Órgãos Públicos Municipais competentes.

Art. 6º - As Associações de Bairros e lideranças locais serão responsáveis pelo convite à comunidade da Região, bem como pela designação de local para realização da Reunião Pública.

Parágrafo único - As Reuniões Públicas também serão precedidas de divulgação nos meios de comunicação, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As Reuniões Públicas em cada Região deverão ocorrer anualmente, sendo de responsabilidade da Secretaria Geral de Governo a elaboração de calendário para tanto.

Art. 8º – A população também terá acesso ao **PROJETO “FALA CIDADÃO”**, através da disponibilização de telefone de discagem direta gratuita.

Art. 9º – Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as Reuniões Públicas.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.702, de 15.04.2005 – fl. 03

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 061
e publicado (a)
Em 25/04/2005

